

O ACOLHIMENTO LINGUÍSTICO A ESTUDANTES MIGRANTES E NA CONDIÇÃO DE REFUGIADOS PELA REDE ESTADUAL DE ENSINO EM SANTA CATARINA

 <https://doi.org/10.56238/arev7n4-143>

Data de submissão: 14/03/2025

Data de publicação: 14/04/2025

Johana Cabral

Pós-Doutoranda em Direito
Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Brasil
E-mail: johanacabral712@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5609-6898>
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/3804436873098063>

Ismael Francisco de Souza

Pós-Doutor em Direito
Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Brasil
E-mail: ismael@unesc.net
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4908-0788>
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/1570170981195253>

Gladir da Silva Cabral

Doutor em Letras
Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Brasil
E-mail: gladirc@unesc.net
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9695-9504>
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/4309257776885676>

RESUMO

O presente artigo realiza um estudo sobre o acolhimento linguístico a estudantes migrantes e na condição de refugiados, no Estado de Santa Catarina. Tem por objetivo geral analisar como o Estado de Santa Catarina tem realizado o acolhimento linguístico no processo de inclusão escolar de estudantes migrantes e na condição de refugiados junto à rede estadual de ensino. Os objetivos específicos, são: contextualizar os movimentos migratórios para o Estado de Santa Catarina; identificar a presença de estudantes migrantes e em situação de refúgio na rede estadual de ensino; e analisar o acolhimento linguístico a estudantes migrantes e na condição de refugiados junto à rede estadual de ensino, considerando a gestão migratória do Estado de Santa Catarina. O problema de pesquisa foi o seguinte: considerando o incremento na chegada de migrantes e de pessoas em situação de refúgio ao Estado de Santa Catarina, quais as iniciativas adotadas pela rede estadual de ensino para a promoção do acolhimento linguístico a estudantes migrantes e na condição de refugiados? Partiu-se da hipótese de que o Estado de Santa Catarina tem contemplado a inclusão linguística na gestão do ensino junto à rede estadual, com destaque para o Programa de Acolhimento a Migrantes e Refugiados – PARE. No entanto, é preciso ampliar o seu alcance, abrangendo integralmente as escolas da rede estadual de ensino. Pode-se, ainda, ir além, abarcando as escolas das redes municipais de ensino. O método de abordagem foi o dedutivo e o método de procedimento, monográfico. Foram utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Acolhimento em Línguas. Educação Básica. Migração.

1 INTRODUÇÃO

A educação é um direito humano e fundamental, indispensável à formação da pessoa humana. Direito humano, uma vez que assegurado no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (ONU, 1948), como também no artigo 28 da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 (ONU, 1989) – ambas adotadas no âmbito da Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU. Constitui-se, ainda, em um direito fundamental, pois previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 205 ao 214, reforçado pelo artigo 227, caput, o qual elenca os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes (Brasil, 1988).

Sobre o direito à educação, a partir da previsão dos três instrumentos jurídicos mencionados, sobressaem algumas disposições elementares. A primeira disposição, é a de que a educação assegura o pleno desenvolvimento, razão pela qual deve ser obrigatória e gratuita, pelo menos nos graus elementares (ONU, 1948). Ainda, precisa ser acessível a todas as crianças e exercida em igualdade de condições (ONU, 1989). Por fim, quando se trata do direito à educação no Brasil, são assegurados a liberdade de aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, bem como a garantia do padrão de qualidade (Brasil, 1988).

Não obstante a relevância da educação, milhões de crianças, adolescentes e jovens, no Brasil e no mundo, não dispõem da possibilidade de exercê-la. Quando a acessam, por vezes o fazem de uma forma bastante deficitária, pois deparam-se com uma educação sem qualidade ou equidade de condições. É o caso das crianças e dos adolescentes provenientes dos deslocamentos forçados. Ou seja, para os migrantes e refugiados, o acesso à educação torna-se ainda mais desafiador.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR estima que 51% das pessoas na condição de refugiadas, em idade escolar, estejam fora da escola (UNHCR, 2023). O órgão afirmou ainda que aproximadamente 14,8 milhões de crianças e adolescentes refugiados, espalhados pelo mundo, estejam precisando de apoio educacional de qualidade (UNHCR, 2024). No processo de inclusão escolar, a barreira da linguagem, somada à ausência de políticas de acolhimento linguístico e de metodologias voltadas à educação intercultural, constituem-se nas principais fontes de violação de direitos.

O Brasil tem recebido diferentes fluxos migratórios, provenientes de variados lugares do mundo, e refletido a dinâmica e complexidade dos fenômenos migratórios. Assim, se antes prevalecia uma configuração Norte-Sul, agora sobressai a chamada migração Sul-Sul, caracterizada pelos deslocamentos forçados de pessoas de países do Sul Global, para países também do Sul – a exemplo, dentre outras nacionalidades, da expressiva recepção de migrantes provenientes da Venezuela, Bolívia e do Haiti. Os dados apresentados pelo Observatório das Migrações Internacionais – OBMigra,

revelam que o Brasil registrou, entre o ano de 2022 e o mês de julho do ano de 2024, um quantitativo de 62,3 milhões de movimentos pelos postos de fronteira, em grande parte, de argentinos, chilenos, estadunidenses, uruguaios e paraguaios. No respectivo período, ainda, foram recebidos 139,2 mil pedidos de reconhecimento da condição de refugiado – em sua maioria, de venezuelanos. Já o mercado de trabalho formal revela, para este intervalo, o registro de 306,8 mil imigrantes, sobretudo homens provenientes da Venezuela e do Haiti, em idade adulta jovem (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2024).

O Estado de Santa Catarina, localizado na macrorregião Sul do Brasil, tem se destacado no acolhimento e na empregabilidade de migrantes e refugiados. Trata-se da região brasileira que mais emprega imigrantes, fazendo com que famílias inteiras se mudem e instalem na região, o que implica na chegada também dos filhos e filhas das famílias migrantes. Desse modo, as crianças e os adolescentes integram os fluxos migratórios e ingressam, a cada ano em maior quantidade, nas escolas do Estado.

A presente pesquisa trata do direito à educação de crianças e adolescentes migrantes e refugiados. O objetivo geral é analisar como o Estado de Santa Catarina tem realizado o acolhimento linguístico no processo de inclusão escolar de estudantes migrantes e na condição de refugiados junto à rede estadual de ensino. Os objetivos específicos, por sua vez, são: contextualizar os movimentos migratórios para o Estado de Santa Catarina; identificar a presença de estudantes migrantes e em situação de refúgio na rede estadual de ensino; e analisar o acolhimento linguístico a estudantes migrantes e na condição de refugiados junto à rede estadual de ensino, considerando a gestão migratória do Estado de Santa Catarina.

O estudo parte do seguinte problema de pesquisa: considerando o incremento na chegada de migrantes e de pessoas em situação de refúgio ao Estado de Santa Catarina, quais as iniciativas adotadas pela rede estadual de ensino para a promoção do acolhimento linguístico a estudantes migrantes e na condição de refugiados? A hipótese aventada é a de que o Estado de Santa Catarina tem contemplado a inclusão linguística na gestão do ensino junto à rede estadual de ensino, com destaque para o Programa de Acolhimento a Migrantes e Refugiados – PARE. No entanto, é preciso incrementar o alcance destas iniciativas, para que abranjam integralmente as escolas do Estado e abarquem, inclusive, as escolas das redes municipais de ensino.

A abordagem teórica do presente tema se justifica em razão da importância do acolhimento linguístico para o processo de aprendizagem e, por sua vez, a inclusão escolar de estudantes migrantes e na condição de refugiados. A barreira da linguagem promove variadas consequências no contexto escolar: silêncio, timidez, desinteresse, isolamento, repetência, evasão escolar e diagnósticos precipitados de necessidades educativas especiais – a patologização, pela escola, da criança migrante

(Assumpção; Aguiar, 2019; Santos; Cotinguiba, 2019). Calvet (2007) anuncia que toda pessoa tem direito à língua do Estado, ao passo em que, paralelamente, tem o direito à sua própria língua de origem.

O Brasil reconhece as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos e estabelece que os seus direitos fundamentais devem ser assegurados com absoluta prioridade. A prioridade absoluta alcança, de igual modo, os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes migrantes e em situação de refúgio no país. Diante dos desafios do acolhimento linguístico no contexto escolar e a importância do Estado de Santa Catarina na recepção e integração de famílias migrantes, presente a relevância social deste estudo, o qual intenta contribuir com as políticas educacionais no Estado. Destaca-se, ainda, a baixa produção científica neste tema, sobretudo de estudos que analisem especificamente as ações da rede estadual de ensino, em Santa Catarina, para o acolhimento linguístico a estudantes migrantes e na condição de refugiados.

2 METODOLOGIA

Partindo da perspectiva de que o método é o caminho para alcançar determinado fim, Prodanov e Freitas (2013) argumentam que o método científico consiste em um conjunto de procedimentos, utilizados com o propósito de alcançar o conhecimento. Já Marconi e Lakatos (2003), o definem como a teoria da investigação. Para as autoras, “[...] o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo [...], traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista” (Marconi; Lakatos, 2003, p. 83).

Para a realização da presente pesquisa, foi utilizado o método de abordagem dedutivo, o qual, de acordo com o entendimento clássico, parte do geral para o particular. É aquele que objetiva explicar o conteúdo das premissas e, para tanto, usa o silogismo, a construção lógica para, a partir das premissas, poder chegar a uma conclusão (Prodanov; Freitas, 2013).

O método de procedimento adotado foi o monográfico, que corresponde ao estudo aprofundado de casos, desde pessoas, grupos, comunidades e/ou até instituições (Marconi; Lakatos, 2003). “Nessa situação, o processo de pesquisa visa a examinar o tema selecionado de modo a observar todos os fatores que o influenciam, analisando-o em todos os seus aspectos” (Prodanov; Freitas, 2013, p. 39).

Quanto às técnicas de pesquisa, foram utilizadas a bibliográfica e documental. Segundo Minayo (1994, p. 53), “[...] a pesquisa bibliográfica coloca frente a frente os desejos do pesquisador e os autores envolvidos em seu horizonte de interesse”. O levantamento bibliográfico foi realizado no

Banco de Teses e Dissertações da Capes, no Portal *Scielo (Scientific Eletronic Library Online)* e demais publicações em Revistas brasileiras qualificadas no *Qualis*.

Por sua vez, a pesquisa documental compreendeu legislações brasileiras, como: a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); a Lei nº 9.474/1997 (Estatuto dos Refugiados) e a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração). Ainda, para a realização do diagnóstico da presença de crianças e adolescentes migrantes e na condição de refugiados na rede estadual de ensino em Santa Catarina, foi obtido documento junto à Secretaria de Estado da Educação – SED, contendo as matrículas da educação básica no Estado, por nacionalidade, no período de 2014 a 2023.

3 MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS PARA O ESTADO DE SANTA CATARINA: PANORAMA ATUAL

Como bem afirmam Silva, Silveira e Muller (2018), a região Sul do Brasil tem se destacado por atrair o maior número de imigrantes e refugiados, especialmente em razão dos índices de desenvolvimento e das oportunidades para ingresso no mercado de trabalho. “De fato, a partir de 2010 houve um aumento significativo de imigrantes e refugiados dos países do Sul Global, em Santa Catarina (SC), com destaque para os países africanos” (Silva; Silveira; Muller, 2018, p. 282).

O Estado de Santa Catarina está localizado no Sul do Brasil. Conta com uma área territorial de 95.730,690 km² (IBGE, 2023) e, segundo o Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, uma população residente, em 2022, de 7.610.361 (sete milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e sessenta e uma) pessoas, conferindo-lhe uma densidade demográfica de 79,50 habitantes por km² (IBGE, 2022). O Índice de Desenvolvimento Humano – IDHM no Estado¹, para o ano de 2021, foi de 0,792, o que lhe insere na faixa de Alto Desenvolvimento Humano (AtlasBR, 2021).

As migrações, internas e internacionais, marcam o Estado de Santa Catarina, desde os tempos coloniais. O período colonial brasileiro é caracterizado, sobretudo, pelo trabalho forçado de povos indígenas e africanos (Schwartz, 1987). Assim, desde a invasão portuguesa, passando pelo tráfico transatlântico de escravos para o Brasil (Marquese, 2006), as migrações conformam o Estado de Santa Catarina de diferentes formas, em distintas épocas. O legado dos povos africanos que chegaram ao

¹ Indicador socioeconômico calculado a partir dos informes de renda, saúde e educação, organizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, pela Fundação João Pinheiro – FJP e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea. Trata-se de um número que varia entre 0,000 e 1,000, sendo que, quanto mais próximo ao 1,000, maior o desenvolvimento humano naquele local. O padrão para análise do IDH é o de que abaixo de 0,499 é muito baixo; de 0,500 a 0,599 é baixo; de 0,600 a 0,699 é médio; de 0,700 a 0,799 é alto; e de 0,800 a 1,000 é considerado muito alto (AtlasBR, 2021).

Estado de Santa Catarina, no Século XVII², na condição de escravizados, não se resumiu ao trabalho escravo e às subjetividades nele implicadas. Para além do contributo laboral, as etnias negras que se fixaram por toda a extensão do Estado contribuíram para o desenvolvimento político, econômico e cultural de Santa Catarina. Ou seja, houve uma forte contribuição laborativa sim, mas também contributos na esfera dos movimentos de resistência à escravidão, das lutas pelos ideais de igualdade e liberdade, além da própria simbiose cultural dela decorrente (Silva; Silveira; Muller, 2018).

Após a abolição da escravatura, as migrações de sentido Norte-Sul estavam ligadas às políticas de embranquecimento populacional promovidas em âmbito nacional nos meados e fim do século XIX, as quais ganharam embasamento no Racismo Científico. Durante períodos de crescimento da economia brasileira pós-escravidão, foi incentivada a vinda de diversas nacionalidades europeias para habitar o País e ocupar os postos deixados pelos escravizados nas lavouras e campos. Nesse período, estabeleceram-se em SC imigrantes de nacionalidades europeias, nomeadamente alemã, italiana, austriaca, polonesa, entre outras, que se somaram ao já estabelecido contingente de portugueses. Assim, o estado catarinense se conformou a partir do acolhimento de pessoas das mais diversas nacionalidades e etnias, consagrando-se como uma pátria de migrações. (Silva; Silveira; Muller, 2018, p. 283)

Os movimentos migratórios recentes para o Estado de Santa Catarina, são marcados por diversas nacionalidades. No entanto, agora não mais expressivamente provenientes do Norte Global, mas dos países do Sul Global. O banco interativo *online* do Observatório das Migrações em São Paulo – grupo de pesquisa desenvolvido junto ao Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” (NEPO/UNICAMP) – apresenta o quantitativo de migrantes internacionais registrados no Brasil, considerando o Registro Nacional Migratório – RNM. A partir deste banco de dados, verifica-se que, no período de 2000 a 2024, o Estado de Santa Catarina obteve 153.459 registros de imigrantes internacionais. Para o respectivo período – relativo a duas décadas – as três principais nacionalidades, conforme imagem a seguir, são de migrantes da Venezuela (48.884), do Haiti (41.309) e da Argentina (17.777).

² “Em Santa Catarina, os registros sobre escravos de origem africana (ou com essa ascendência) informam sobre a sua existência desde, ao menos, meados do século XVII, o que significa defasagem mais que secular relativamente às primeiras chegadas no Brasil” (Lins, 2022, p. 4).

Figura 1 – Imigrantes Internacionais Registrados no Estado de Santa Catarina, no período de 2000 a 2024, segundo o país de nascimento



Fonte: Observatório das Migrações em São Paulo, 2025.

O Relatório Anual 2024, do Observatório das Migrações – OBMigra, intitulado “As dinâmicas migratórias nas macrorregiões do Brasil” (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2024) apresenta elementos importantes relativos aos dados em Santa Catarina. No que tange aos dados de entradas e saídas nos pontos de fronteira, obtidos a partir do Sistema de Tráfego Internacional – STI, da Polícia Federal, Santa Catarina registrou, no ano de 2024, o quantitativo de 396.061 entradas e 477.787 saídas, o que resulta em um balanço ou saldo negativo de 81.726 migrantes internacionais. Entre janeiro e junho de 2024, o principal ponto de entrada, no Estado, foi o Aeroporto Internacional Hercílio Luz, localizado na cidade de Florianópolis, capital do Estado. Em segundo, estão os ingressos pelo município de Dionísio Cerqueira, no oeste catarinense, o qual faz fronteira com a Argentina, através da cidade Bernardo de Irigoyen (Tonhati, 2024).

No que tange às cidades catarinenses com maior registro de migrantes, dados do Sistema de Registro Nacional Migratório – SISMIGRA indicam, para janeiro a junho de 2024, os municípios de: Chapecó (1.599); Florianópolis (1.571), Joinville (1.571) e Balneário Camboriú (555). Por sua vez, quanto aos pedidos de reconhecimento da condição de refugiado, o Estado de Santa Catarina recebeu, no ano de 2022, um total de 1.926 solicitações. No ano de 2023, foram 2.087 pedidos de refúgio e, entre janeiro e junho de 2024, o quantitativo de 1.285 solicitações – revelando, assim, o incremento anual dos pedidos de refúgio (Tonhati, 2024).

Dentre as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, relativas ao Estado de Santa Catarina, entre janeiro e junho de 2024, verifica-se a distribuição entre os principais municípios que têm acolhido os fluxos de refugiados:

Tabela 1 – Número de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, segundo os principais municípios, em Santa Catarina, entre janeiro e junho de 2024

Cidade	Nº de solicitações
Florianópolis	516
Chapecó	216
Itajaí	194
Criciúma	136
Joinville	115

Fonte: Tonhati, 2024, p. 75.

Verifica-se que Florianópolis, capital do Estado, compreendeu o maior número de pedidos no primeiro semestre de 2024. A segunda cidade com expressivo número de pedidos de reconhecimento da condição de refugiados foi Chapecó, localizada no oeste catarinense, responsável por significativa oferta de empregos aos/as migrantes e refugiados/as no Estado. Na terceira, quarta e quinta posição, ficaram os municípios de Itajaí, Criciúma e Joinville, respectivamente (Tonhati, 2024).

Outro parâmetro relevante para a caracterização dos movimentos migratórios no Estado de Santa Catarina advém dos dados relativos à inserção laboral. O relatório do OBMigra 2024 destaca, quanto aos dados do mercado de trabalho formal, a força da região Sul do Brasil na inserção laboral – e, por sua vez, social – dos/as migrantes que procuram, no país, condições dignas de vida. No ano de 2022, o total de migrantes empregados formalmente na região Sul (Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul), provenientes do RAIS-CTPS-CAGED, foi de 108.397, refletindo 48,3% do total de imigrantes empregados em nível nacional. Em 2023, esse quantitativo aumentou para 138.843 trabalhadores formais: 51,2% do total em nível nacional – a indicar que a região Sul tem empregado, cada vez mais, homens e mulheres migrantes. Quanto às nacionalidades, prevalece, em primeiro lugar, trabalhadores venezuelanos, seguidos pelos haitianos (Tonhati, 2024).

Ainda na região Sul, as três principais cidades que empregam imigrantes são: Curitiba – PR, Chapecó – SC e Cascavel – PR. Analisadas as atividades econômicas desempenhadas, sobressaem o abate de aves e suínos. Em seguida, prevalecem os trabalhos em restaurantes e similares e, em terceiro lugar, o comércio varejista, com predominância aos produtos alimentícios, como em supermercados. No que atine à remuneração, o rendimento médio é o mais baixo do país: R\$ 2.828,00 reais, em tese, devido ao grande volume de venezuelanos/as e haitianos/as na região (Tonhati, 2024).

Esses dados indicam uma forte concentração de imigrantes em setores que demandam mão de obra intensiva, principalmente nas áreas de processamento de alimentos e serviços. Tal realidade reforça a necessidade de políticas voltadas tanto para a proteção desses/as trabalhadores/as quanto para sua qualificação e mobilidade dentro do mercado de trabalho. (Tonhati, 2024, p. 79)

Considerando especificamente o Estado de Santa Catarina, o relatório aponta as cidades que mais empregam, tendo em vista o número de trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal. Assim, os dados de 2022 a junho de 2024 revelam a prevalência das seguintes cidades: Chapecó (11.077), Joinville (6.892), Florianópolis (4.680), Blumenau (2.530) e Balneário Camboriú (554). Vale frisar que, com exceção de Balneário Camboriú, em todas as demais cidades, os homens foram a maioria no mercado formal de trabalho. É preciso considerar, ainda, os migrantes e refugiados que laboram na informalidade, no Estado, bem como os que não conseguem trabalho. Para além dos suportes provenientes das Cáritas, associações civis e Organizações Não Governamentais – ONGs, o relatório do OBMigra revela que, em 2022, o número de imigrantes cadastrados no CadÚnico no Estado de Santa Catarina foi de 42.756, a indicar o acesso dos/as migrantes às políticas socioassistenciais (Tonhati, 2024).

O panorama dos movimentos migratórios para o Estado de Santa Catarina – sobretudo os fluxos recentes – é importante, pois prenuncia a configuração que será encontrada quando da análise da inclusão de estudantes migrantes e na condição de refugiados nas escolas do Estado.

4 ESTUDANTES MIGRANTES E EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA E OS DADOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO EM SANTA CATARINA

Ao estabelecer o direito à educação, no artigo 205, a Constituição Federal de 1988 afirmou que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Consta também, que ela será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, bem como que visa ao pleno desenvolvimento, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (Brasil, 1988). “A vinculação atual da educação como um dever do Estado passou a ser maior do que nas Constituições anteriores, o que foi relevante em termos de análise do direito à educação e do papel do Estado neste campo” (Grajzer, 2018, p. 64).

No Brasil, além da disposição constitucional, o direito à educação é regulado pela Lei nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. É a LDB que regulamenta a educação escolar brasileira, estabelecendo seus princípios, finalidades e garantias. Além desta lei, outras normativas infraconstitucionais e outros instrumentos de políticas públicas compreendem previsões para o direito à educação, como: o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; o Plano Nacional de Educação; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica; e a Lei de Migração. De acordo com Pinho (2024, p. 182):

[...] as legislações e documentos que norteiam a educação brasileira muitas vezes não chegam nem a mencionar a existência de migrantes e refugiados, ou se citam, não englobam diretrizes para integrar suas particularidades culturais e linguísticas de modo efetivo no âmbito educacional e, consequentemente, no país de acolhimento.

Quando se trata da educação brasileira, alguns preceitos elementares podem ser auferidos desde a previsão constitucional. Primeiro, o de que o Estado tem o dever de garantir a educação básica, obrigatória e gratuita, dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, assegurada a sua oferta gratuita aos que não a acessaram na idade própria. O segundo, o de que o ensino será ministrado mediante garantia do padrão de qualidade e a igualdade nas condições para o acesso e a permanência na escola. Outro preceito importante trata da previsão do atendimento educacional especializado a estudantes com deficiência, os quais serão incluídos preferencialmente na rede regular de ensino, revelando-se os princípios da não-segregação e não-discriminação (Brasil, 1988).

Diferente das áreas da saúde e da assistência social, as quais dispõem de um sistema único, universalizado, a educação se efetiva mediante regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios – conforme a previsão do artigo 211, *caput*, da Constituição e do artigo 8º, *caput*, da LDB. Ou seja, a educação formal, no Brasil, se organiza a partir de sistemas de ensino e comprehende: o sistema federal de ensino; os sistemas de ensino dos estados e do Distrito Federal; e os sistemas municipais de ensino. Assim, a União é responsável pela organização do sistema federal de ensino e dos Territórios, financiando as instituições de ensino públicas federais e exercendo, no que diz respeito à matéria educacional, função redistributiva e supletiva, assistindo técnica e financeiramente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Aos Estados e ao Distrito Federal competem, prioritariamente, a atuação no ensino fundamental e ensino médio. Por sua vez, aos Municípios, cabem, prioritariamente, a oferta tanto da educação infantil quanto do ensino fundamental (Brasil, 1988).

A educação escolar brasileira compõe-se, ainda, por níveis e modalidades de ensino. Os níveis escolares estão previstos no artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. São dois: educação básica e educação superior, sendo que a educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio (Brasil, 1996). Esta é a base em que se organiza o sistema educacional no país – a qual explica a existência de um sistema estadual de ensino.

Ao se pensar na escola, para além dos intuições didático-pedagógicos, verifica-se que se trata de um espaço que propicia a vivência coletiva, a apreensão de mundos e novos significados, a ampliação de repertórios, brincadeiras e memórias.

A escola configura-se, portanto, como local privilegiado de socialização das novas gerações, já que nesse local a criança estabelece relações com sujeitos mais experientes e se depara com parte do legado cultural sistematizado ao qual tem direito. O ingresso das crianças na escola é um momento de grande significado e em muitos casos, se configura como o primeiro ambiente de socialização dos pequenos fora do seio familiar. (Grajzer, 2018, p. 51)

Quando se analisa a inclusão escolar de crianças e adolescentes migrantes e na condição de refugiados, sobretudo provenientes dos deslocamentos forçados, é preciso considerar que a escola, igualmente, se apresenta como o primeiro espaço de socialização da criança migrante fora do núcleo familiar. Nesse sentido, o acolhimento escolar deve ser muito bem formulado, visto que as diferenças culturais, linguísticas e alimentar são fortemente sentidas – tanto por estudantes migrantes quanto pelos/as estudantes brasileiros/as. A escola precisa se preparar previamente e receber suporte – técnico, didático e formativo – para a recepção do estudante migrante, considerando as diversidades linguísticas e culturais existentes. Somente assim a criança obterá o êxito escolar e se sentirá participante no mundo, visto que “[...] quando inseridas no mundo cultural que as cerca, as crianças têm condições de reelaborar e recriar este mundo, constituindo-se como ser social, histórico e cultural” (Elsing, 2022, p. 33).

Até 2019, os desafios para a inclusão escolar das crianças e dos adolescentes migrantes e em situação de refúgio no Brasil começavam desde a matrícula, conforme apontam os estudos de Nunes e Heiderique (2021), e de Roldão e Branco (2023). Ao pesquisarem a inserção escolar de crianças na condição de refugiadas, provenientes do Congo, a partir do olhar de suas mães, Nunes e Heiderique (2021) observaram que tanto as experiências do refúgio quanto o acesso à escola pelas crianças podem variar de cidade para cidade. Constataram que os desafios, na época, estavam relacionados à documentação para acesso à instituição educacional, à barreira da linguagem e ao preconceito vivido dentro da escola. Os problemas quanto à documentação incluíam tanto o não reconhecimento do protocolo de refúgio como um documento oficial e apto à realização da matrícula, quanto a solicitação de documentos escolares do país de origem ou da certidão de nascimento brasileira – ambas ilegais, constrangedoras e não recomendadas. “O contato com o país de origem para tanto pode ser considerado um risco desnecessário e é amplamente desencorajado pelo governo brasileiro, podendo impactar negativamente o processo de refúgio” (Nunes; Heiderique, 2021, p. 667). Idêntica constatação foi feita pelas outras duas autoras, ao afirmarem:

[...] mesmo com as legislações que asseguram o direito à educação, muitas escolas negam o direito à matrícula de crianças imigrantes, justificando que esses atores sociais não estão especificados nas legislações vigentes ou que não possuem documentação completa. (Roldão; Branco, 2023, p. 69-70)

Com a Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020³, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, órgãos do Ministério da Educação – MEC, as problemáticas relacionadas à exigência de documentação e outros impeditivos à realização da matrícula foram solucionados. A Resolução nº 1/2020 regulou o direito de matrícula, no sistema público de ensino brasileiro, para as crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio. A partir dessa Resolução, as redes públicas de educação básica, no Brasil, passaram a ser obrigadas a realizar, sem discriminação e, de forma imediata, a matrícula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio. O documento aduz, logo no artigo 1º, *caput*, que o direito de matrícula é assegurado sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior. Também restou proibida a discriminação em razão da nacionalidade ou condição migratória (Brasil, 2020). Ainda, no § 3º do artigo 1º, consta que não consistirá em óbice à matrícula:

I – a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM); e
II – a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados. (Brasil, 2020)

Ou seja, desde a Resolução nº 1/2020/CEB/CNE, as escolas não podem mais dificultar ou negar a matrícula a estudantes estrangeiros na condição de migrantes e refugiados. Quando ausente a documentação escolar comprobatória da escolarização anterior, a unidade escolar terá que realizar processo de avaliação/classificação, na língua de origem do/a estudante, para a identificação da inclusão mais adequada, consoante a faixa etária e o nível de desenvolvimento do/a estudante. As diretrizes a serem consideradas pelas escolas para o acolhimento dos/as estudantes migrantes, são: a não discriminação; a prevenção ao *bullying*, ao racismo e à xenofobia; a não segregação entre estudantes brasileiros e não-brasileiros; a capacitação de professores/as e funcionários/as; a promoção de atividades para a valorização da cultura dos não-brasileiros; e a oferta de ensino de Português como Língua de Acolhimento – PLAc àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa (Brasil, 2020).

A Resolução sobreveio quando a migração venezuelana para o Brasil atingia níveis expressivos, demandando do Estado brasileiro ações e políticas públicas para a gestão migratória também no âmbito educacional. Ao todo, tem apenas sete artigos, os quais tangenciam três eixos, relativos: ao direito à matrícula; ao procedimento para avaliação e inserção na etapa escolar adequada;

³ “As portarias e resoluções normativas têm como objetivo definir parâmetros para aplicação de suas normas superiores. Nesse sentido, não possuem um processo democrático de edição. Elas são elaboradas e publicadas no âmbito do Poder Executivo” (Nogueira, 2024, p. 103).

além de procedimentos voltados ao acolhimento (Azevedo; Amaral, 2022). Não obstante a inegável contribuição da Resolução para a inclusão escolar das crianças e dos adolescentes migrantes e na condição de refugiados, a principal crítica dos estudiosos da área é a de que ela “[...] imputa uma responsabilização à escola local, sem explicitar de forma clara a devida orientação, formação e suporte institucional aos professores” (Azevedo; Amaral, 2022, p. 143). Porém, trata-se de documento importante, vez que orientador das ações dos Estados e Municípios.

No Brasil, o panorama da presença de estudantes migrantes e na condição de refugiados, matriculados na educação básica, ainda é marcado pela incompletude e baixa publicidade. O órgão que dispõe destas informações é o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, o qual as divulga no Censo Escolar – documento que traz, dentre outras notícias, os dados relativos às matrículas na educação infantil, no ensino fundamental e ensino médio (assim como educação de jovens e adultos), especificando as matrículas das redes estaduais e municipais, escolas públicas e privadas, urbanas e rurais. Contudo, as últimas edições do relatório do Censo Escolar descontinuaram as informações de estudantes estrangeiros. Assim, no ano de 2020 – ano de implementação da Resolução –, de acordo com a pesquisa realizada por Vinha e Yamaguchi (2021), no relatório do Observatório das Migrações Internacionais, o número de imigrantes matriculados na rede básica de ensino, em todo o Brasil, foi de 122.900. A maior parte dos estudantes era do sexo masculino, a expressiva maioria estava matriculada nas escolas públicas, e as nacionalidades que prevaleciam eram as de estudantes venezuelanos, seguidos de haitianos e bolivianos.

Em consulta à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina – SED⁴, foi possível acessar, por meio da Equipe Técnica do Sistema de Inteligência de Dados Educação na Palma da Mão – SIDEPE, uma planilha de *Excel* contendo as matrículas da educação básica, no Estado de Santa Catarina, no período de 2014 a 2023⁵. No ano de 2023, o Estado de Santa Catarina registrou 1.726.930 matrículas na educação básica, das quais 26.363 eram de estudantes migrantes – informados, no documento, como estrangeiros (Santa Catarina, 2024a). Distribuídas as matrículas de estudantes migrantes por dependências administrativas – sistema federal, sistema estadual, sistema municipal e rede privada de ensino –, tem-se os seguintes dados:

⁴ Realizada por e-mail, no dia 04 de fevereiro de 2025.

⁵ As matrículas do ano de 2024 ainda não haviam sido repassadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP à Secretaria de Estado de Santa Catarina – SED, quando do compartilhamento do documento.

Tabela 2 – Número de estudantes migrantes no Estado de Santa Catarina, por dependência administrativa, em 2023

Dependência Administrativa	Matrículas
Municipal	14.325
Estadual	9.407
Privada	2.453
Federal	178
Total:	26.363

Fonte: Santa Catarina, 2024a.

Depreende-se, assim, que a expressiva maioria dos/as estudantes migrantes, no Estado de Santa Catarina, estão nas escolas públicas municipais: 54,33%. No que tange às nacionalidades dos/as estudantes, considerando a totalidade das escolas do Estado, obtém-se, para o ano de 2023: em primeiro lugar, os originários da Venezuela (16.130 matrículas); em segundo, do Haiti (3.005 matrículas); e, em terceiro lugar, da Argentina (1.498 matrículas) – confirmando os dados do Registro Nacional Migratório – RNM no Estado, disponibilizados pelo Observatório das Migrações Internacionais – OBMigra. Na sequência, estão os/as estudantes do Paraguai, de Cuba, dos Estados Unidos, de Portugal, da Bolívia, Colômbia, dentre outras nacionalidades, em menor quantidade. A respeito das cidades com o maior número de estudantes migrantes, no Estado, sobressaem: Chapecó, com 3.698 matrículas; Joinville, com 3.026 matrículas; Florianópolis, com 2.396 matrículas; Blumenau, com 1.064 matrículas; São José, com 1.010 matrículas; e Balneário Camboriú, com 822 matrículas (Santa Catarina, 2024a).

Cumpre apresentar, ainda, o panorama geral da rede estadual de ensino de Santa Catarina. Em 2023, a rede estadual de ensino contabilizou 528.116 matrículas, das quais 9.407, de estudantes migrantes. Dentre as nacionalidades dos/as migrantes da rede estadual, as três em maior quantidade, são: Venezuela, com 5.832 matrículas; Haiti, com 1.371 matrículas; e Argentina, com 466 matrículas. A rede estadual conta, ainda, com estudantes provenientes de outros países com emergências humanitárias, como: Iémen, Gana, Síria, Afeganistão, Irã, Nigéria e Líbano (Santa Catarina, 2024a), a indicar que crianças e adolescentes provenientes dos fluxos forçados também estão chegando às escolas, com implicações nas metodologias e práticas pedagógicas, nos estímulos de socialização, bem como na capacitação aos/as professores/as.

No que tange à distribuição dos/as estudantes migrantes da rede estadual de ensino, por cidades, tem-se que eles estão em 220 cidades, dentre as 295 existentes em Santa Catarina (Santa Catarina, 2024a). As dez cidades com o maior quantitativo de estudantes migrantes, na rede estadual de ensino, no ano de 2023, são:

Tabela 3 – Número de estudantes migrantes da rede estadual de ensino de Santa Catarina, por cidade (com mais de 200 matrículas), em 2023

Cidade	Matrículas
Chapecó	1.303
Florianópolis	840
Joinville	763
Blumenau	440
São José	404
Palhoça	324
Criciúma	246
Seara	224
Tubarão	224
Concórdia	204

Fonte: Santa Catarina, 2024a.

Verifica-se, portanto, que as cidades de Chapecó, Florianópolis e Joinville têm expressivo número de estudantes migrantes e na condição de refugiados, nas escolas da rede estadual. Considerando as escolas da rede estadual de ensino do município de Chapecó, as cinco primeiras, em relação ao maior número de estudantes migrantes em 2023, são:

Tabela 4 – Número de estudantes migrantes da rede estadual de ensino em Chapecó, por escolas, em 2023, até a 5^a posição

	Escola	Nacionalidades (matrículas)	Total de Matrículas
1	EEB Prof. Valesca Carmen Resk Parizotto	Venezuela (100) Haiti (30) República Dominicana (2) Paraguai (1)	133
2	EEB Tancredo de Almeida Neves	Venezuela (102) Haiti (14) República Dominicana (1)	117
3	EEB Prof. Zelia Scharf	Venezuela (87) Haiti (4) Paraguai (3) Bolívia (1)	95
4	EEB Antonio Morandini	Venezuela (85) Haiti (5) Portugal (1)	91
5	EEB Prof. Geni Comel	Venezuela (68) Haiti (17) Angola (2)	87

Fonte: Santa Catarina, 2024a.

No ano de 2023, a EEB Prof. Valesca Carmen Resk recebeu 133 estudantes migrantes e na condição de refugiados. A maioria, de venezuelanos, devido aos fluxos provenientes da Venezuela, intensificados desde meados de 2015. Em seguida, tem-se os/as estudantes haitianos, que lideram a segunda posição nestas cinco primeiras escolas. Por último, mesclam-se crianças e adolescentes

provenientes do Paraguai, da Bolívia, da República Dominicana, de Portugal e da Angola, marcando a presença de latino-americanos no município de Chapecó.

Em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, as cinco escolas que ocupam os primeiros lugares no quantitativo de estudantes migrantes em 2023, são:

Tabela 5 – Número de estudantes migrantes da rede estadual de ensino em Florianópolis, por escolas, em 2023, até a 5^a posição

	Escola	Nacionalidades (matrículas)	Total de Matrículas
1	Instituto Estadual de Educação	Venezuela (66) Haiti (22) Argentina (14) Itália (5) Espanha (4) Síria (4) Emirados Árabes Unidos (3) Equador (3) Japão (3) Cuba (2) Irã (2) Jordânia (2) Palestina (2) Uruguai (2) Cabo Verde (1) Colômbia (1) Paraguai (1) Portugal (1) Peru (1) Reino Unido (1) França (1)	141
2	EEB Jacó Anderle	Argentina (28) Venezuela (17) Uruguai (12) Cuba (6) Bolívia (2) Chile (2) Portugal (2) Colômbia (1) Emirados Árabes Unidos (1) Espanha (1) Haiti (1) Japão (1) Paraguai (1)	75
3	EEB José Boiteux	Venezuela (64) Argentina (3) Cuba (1) Emirados Árabes Unidos (1) Haiti (1) Paraguai (1)	71
4	EEB Pres. Roosevelt	Venezuela (30) Haiti (13) Egito (3) Cuba (2) Argentina (1) República Dominicana (1)	50

5	EEB Intendente José Fernandes	Venezuela (10) Argentina (17) Rússia (4) Uruguai (4) Cuba (3) Japão (2) Bolívia (1) Chile (1) Itália (1) Portugal (1) Suriname (1)	45
---	-------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

Fonte: Santa Catarina, 2024a.

O panorama de estudantes migrantes na rede estadual de ensino, na capital do Estado, é bastante diverso e traz perspectivas interessantes de análise. De inicio, verifica-se a prevalência de nacionais da Venezuela, Argentina e do Haiti. Há, contudo, uma diversidade de nacionalidades e línguas nas escolas listadas. O Instituto Estadual de Educação reúne diversos estudantes provenientes de países que têm como idioma majoritário o espanhol: Venezuela, Argentina, Espanha, Equador, Uruguai, Colômbia, Paraguai, Cuba e Peru. Há, no entanto, nesta mesma escola, estudantes provenientes de países cujas línguas são tipologicamente distantes da língua portuguesa. Ou seja, estudantes provenientes do Haiti, da Itália, da Síria, do Japão, do Irã, da Palestina, da França e do Reino Unido – as quais compreendem as línguas francesa, italiana, árabe, japonesa, iraniana e inglesa. Há, portanto, uma pluralidade de línguas dentro da sala de aula, que desafiam as metodologias e didáticas dos/as professores/as.

Tabela 6 – Número de estudantes migrantes da rede estadual de ensino em Joinville, por escolas, em 2023, até a 5^a posição

	Escola	Nacionalidades (matrículas)	Total de Matrículas
1	EEB Prof. Maria Amin Ghanem	Venezuela (43) Haiti (6) Colômbia (2) Espanha (1) Peru (1) Portugal (1)	54
2	CEDUP Dario Geraldo Salles	Venezuela (37) Haiti (4) Espanha (1) Itália (1) Paraguai (1)	44
3	EEB Prof. João Rocha	Venezuela (31) Argentina (4) Haiti (4) Paraguai (1) Peru (1)	41
4	EEB Eng. Annes Gualberto	Venezuela (22) Haiti (10) Colômbia (6) Portugal (2)	40

5	EEB Dom Pio de Freitas	Venezuela (36) Japão (1)	37
---	------------------------	-----------------------------	----

Fonte: Santa Catarina, 2024a.

Em Joinville, as escolas com o maior número de estudantes migrantes reúnem nacionais da Venezuela e de países com língua espanhola. É preciso considerar que, a migração venezuelana é composta também por povos originários, das etnias *Warao*, *Taurepang*, *Eñepa*, *Kamarakoto*, *Ka'riña*, *Arekuna*, *Pemón*, *Ye'Kwana*, *Akawaio*, *Wayuu*, *Macuxi*, *Chaima*, *Jivi* e outras – populações que possuem tradições e línguas próprias. Há, também, estudantes do Haiti, onde prevalecem as línguas crioula (*Kreyol Ayisyen*) e francesa (Barros; Alvarez; Vazquez, 2023; Santos; Cotinguiba, 2019).

Todos estes dados são indispensáveis à identificação do perfil sociolinguístico de estudantes migrantes e na condição de refugiados, e a elaboração das políticas públicas educacionais, sobretudo aquelas relacionadas ao acolhimento linguístico nas escolas da rede estadual de ensino. Esses dados revelam a diversidade linguística na escola e a necessidade da adoção de políticas e ações que mitiguem desigualdades nos processos de inclusão escolar das crianças e dos adolescentes migrantes e em situação de refúgio – mormente aquelas relacionadas com a barreira da linguagem.

5 GESTÃO MIGRATÓRIA EM SANTA CATARINA E O ACOLHIMENTO LINGUÍSTICO A ESTUDANTES MIGRANTES E NA CONDIÇÃO DE REFUGIADOS PELA REDE ESTADUAL DE ENSINO: RESULTADOS

A regulamentação da migração e do refúgio, no Brasil, se dá a partir de duas legislações elementares. A primeira, a Lei nº 9.474/1997, conhecida como Estatuto dos Refugiados, responsável por definir e regular o refúgio no país. A segunda, trata-se da Lei nº 13.445/2017, Lei de Migração, a qual dispõe sobre os direitos e deveres dos migrantes e visitantes, estabelecendo os parâmetros para a entrada e a estada no território brasileiro (Brasil, 1997; Brasil, 2017). Oportuno mencionar que, “[d]esde a publicação da Lei de Migração, em 2017, foram publicadas mais de 180 normas infralegais que constituem as normas do Direito Migratório brasileiro, dificultando a compilação da totalidade de normativas vigentes” (Nogueira, 2024, p. 19).

Ao estabelecer os princípios e as diretrizes da política migratória brasileira, a Lei de Migração elencou, no artigo 3º, inciso XI, o acesso igualitário e livre do migrante à educação e, no inciso XVII do mesmo artigo, a proteção integral e a atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante (Brasil, 2017). A previsão do inciso XVII alinha-se à base principiológica do Direito da Criança e do Adolescente, na medida em que reconhece que, por serem sujeitos de direitos e encontrarem-se em processo de desenvolvimento, as crianças e os adolescentes devem receber

proteção integral e gozar dos seus direitos fundamentais com prioridade absoluta, atentando-se ao seu melhor interesse.

Evidentemente, que todos os princípios e regras fundamentais aplicáveis aos adultos são igualmente reconhecidos a crianças e adolescentes. No entanto, em razão da sua condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento são assegurados direitos de natureza especial a fim de resguardar a integralidade da sua condição, constituindo, portanto, elementos fundamentais para a proteção integral. (Custódio; Souza, 2022, p. 15)

A Lei de Migração determinou, no artigo 120, a instituição da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia – PNMRA, para fins de coordenação e articulação das ações setoriais implementadas pelo Poder Executivo federal, em cooperação com estados, Distrito Federal e municípios, e a participação de organizações da sociedade civil, de organismos internacionais e entidades privadas (Brasil, 2017). Não obstante esta previsão datar de 2017, somente no ano de 2023 é que foi instituído um Grupo de Trabalho, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, para a criação da respectiva política⁶ (Brasil, 2024), ainda em processo de elaboração.

No âmbito dos estados e municípios, a primeira lei a definir uma política para imigrantes foi de iniciativa do Município de São Paulo. A Lei Municipal nº 16.748/2016 foi pioneira ao instituir a Política Municipal para a População Imigrante, na medida em que estabeleceu diretrizes elementares e ações prioritárias para a gestão migratória na cidade de São Paulo. Dentre as diretrizes, destacam-se: a isonomia no tratamento à população imigrante; a priorização aos direitos e ao bem-estar das crianças e dos adolescentes imigrantes; a garantia da acessibilidade aos serviços públicos, mediante a facilitação da identificação dos/as imigrantes, a partir dos documentos de que forem portadores/as; a participação dos/as imigrantes nas instâncias de gestão participativa; dentre outras. Também designou, no artigo 4º, um rol de ações administrativas para o atendimento qualificado da população imigrante no âmbito dos serviços públicos municipais, incluindo a formação de agentes públicos, a contratação de agentes públicos imigrantes e a capacitação de Conselheiros/as Tutelares para a proteção da criança e do adolescente imigrante. Designou, no artigo 5º, § 1º, a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, do Conselho Municipal de Imigrantes, para a formulação, o monitoramento e a avaliação da política instituída pela respectiva lei. Determinou, por fim, a manutenção de Centros de Referência e Atendimento para Imigrantes – CRAI, pelo Poder Público, incluindo o atendimento em unidades móveis no município (São Paulo, 2016). Sobre o CRAI, Paes (2024, p. 118) menciona que “[...] como em outros centros de acolhida que existem na Europa e na

⁶ Vide Portaria MJSP nº 290, de 23 de janeiro de 2023.

América do Norte, o CRAI-SP passou a ter atendimento para os imigrantes em árabe, francês, crioulo, inglês, espanhol, português”.

O Estado de Santa Catarina também elaborou sua própria política em 2020. A Lei nº 18.018, de 9 de outubro de 2020, instituiu a Política Estadual para a População Migrante, implementada de forma transversal às políticas e aos serviços públicos. Vale pontuar que a lei estadual se embasou na legislação municipal de São Paulo. Alguns trechos, inclusive, foram reproduzidos integralmente, com a modificação de algumas palavras, a inclusão ou retirada de incisos, ou então a reescrita de idêntico preceito. No artigo 1º, incisos I ao IV, a legislação catarinense elencou os objetivos da Política Estadual para a População Migrante, os quais compreendem: a garantia do acesso aos direitos fundamentais, sociais e aos serviços públicos; a promoção do respeito à diversidade e à interculturalidade; o impedimento a violações de direitos; o estímulo à participação social e o desenvolvimento de ações coordenadas com a sociedade civil (Santa Catarina, 2020). No parágrafo único do artigo 1º, define a população migrante como todos aqueles que deixam o seu lugar de residência habitual em outro país e migram para o Brasil, “[...] compreendendo migrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação imigratória e documental” (Santa Catarina, 2020).

No artigo 2º, a Lei Estadual nº 18.018/2020 elenca os princípios da política catarinense para a população migrante:

Art. 2º São princípios da Política Estadual para a População Migrante:

- I – acolhida humanitária;
 - II – igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos migrantes;
 - III – promoção da regularização da situação da população migrante;
 - IV – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos migrantes;
 - V – combate e prevenção à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;
 - VI – promoção de direitos sociais dos migrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da lei;
 - VII – fomento à convivência familiar, comunitária e a garantia do direito à reunião familiar;
 - VIII – respeito aos acordos e tratados internacionais de direitos humanos aos quais o Brasil seja signatário;
 - IX – acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, serviço bancário, trabalho, à educação, assistência jurídica integral pública, moradia e segurança social;
 - X – diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante; e
 - XI – proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante.
- (Santa Catarina, 2020)

Verifica-se que a Política Estadual para a População Migrante no Estado de Santa Catarina tem por base a perspectiva dos direitos humanos. Objetiva a acolhida humanitária, a igualdade de direitos,

a não discriminação, o acesso aos direitos sociais e serviços públicos. No artigo 2º, inciso XI, ao elencar a proteção integral e o superior interesse da criança e do adolescente migrante como princípio orientador, demonstra o alinhamento com o artigo 3º, inciso XVII, da Lei de Migração.

Contradicoratoriamente, a Lei nº 18.018/2020 nasce um ano após o fechamento do Centro de Referência e Atendimento ao Imigrante (CRAI-SC), em Florianópolis, no dia 20 de setembro de 2019, por falta de verbas (Damasio; Rodrigues, 2022). A equipe do CRAI-SC atendeu, em um ano, 5,4 mil imigrantes, de 58 nacionalidades, sobretudo migrantes do Haiti, da Venezuela, da Argentina, do Uruguai e de Cuba. O atendimento pelo órgão especializado compreendia: regularização de documentação, aprendizado da língua, capacitação e encaminhamento ao mercado de trabalho, orientações para o acesso à educação, acolhimento psicológico e social. Desde então, os atendimentos passaram aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS dos municípios, vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Alves, 2019).

Essa é uma importante contradição que ainda precisa ser explorada, pois, de um lado, houve um movimento pela aprovação da lei que institui a Política Estadual para a População Migrante e, de outro, silêncio sobre o fechamento de um serviço que já havia se tornado uma importante referência. (Damasio; Rodrigues, 2022, p. 157)

No artigo 3º, da Lei Estadual nº 18.018/2020, estão previstas as diretrizes da atuação do Poder Público na implementação da Política Estadual para a População Migrante. Dentre elas, destacam-se: a isonomia no tratamento à população migrante e às diferentes comunidades; a priorização aos direitos e bem-estar da criança e do adolescente migrante; a garantia de acessibilidade aos serviços públicos, mediante a facilitação da identificação do migrante a partir dos documentos de que for portador; a divulgação de informações acerca dos serviços públicos estaduais direcionados à população migrante; a promoção da participação dos migrantes nas instâncias de gestão participativa; a implementação de políticas de ações afirmativas destinadas a migrantes e refugiados negros; dentre outras (Santa Catarina, 2020).

Na sequência, o artigo 4º elenca as ações administrativas para o atendimento qualificado da população migrante no âmbito dos serviços públicos, contemplando a formação de agentes públicos, capacitação de Conselheiros/as Tutelares, servidores públicos, rede estadual e municipal de ensino, mediadores culturais e a promoção de parcerias com municípios, órgãos públicos, sociedade civil e instituições de ensino. Já no artigo 7º, foram estabelecidas as ações prioritárias na implementação da Política Estadual para a População Migrante, as quais incluem: o direito à assistência social; o acesso à saúde; o direito ao trabalho decente; o direito à educação; a valorização da diversidade cultural; o

direito à moradia digna e acesso à programas habitacionais; e o acesso aos equipamentos esportivos (Santa Catarina, 2020).

Quanto às previsões no âmbito do direito à educação, podem ser destacados dois dispositivos elementares da Lei Estadual nº 18.018/2020. O primeiro, trata-se do artigo 4º, relativo às ações administrativas, o qual prevê, no inciso IV, a “capacitação da rede estadual e municipal de ensino para atender as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos migrantes de acordo com suas identidades étnico-culturais e, também, para garantir a integração linguística” (Santa Catarina, 2020). O segundo, no artigo 7º, relativo às ações prioritárias, o qual afirma, consoante a previsão do inciso IV, que a implementação da Política Estadual para a População Migrante no Estado de Santa Catarina buscará “garantir a todas as crianças e adolescentes, independente de sua situação documental, o direito à educação na rede de ensino público, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade” (Santa Catarina, 2020). Depreende-se, então, que o direito à educação deve exercido por crianças e adolescentes migrantes no Estado de Santa Catarina, considerando a permanência, a terminalidade, além das dimensões culturais e linguísticas.

No intuito de dar concretude à previsão da Política Estadual para a População Migrante e garantir a acolhida humanitária, o apoio pedagógico, além do acolhimento linguístico aos/as estudantes migrantes e na condição de refugiados da rede pública de Santa Catarina, a Secretaria de Estado da Educação – SED criou, em agosto de 2021, o Programa de Acolhimento a Migrantes e Refugiados – PARE, considerado o único programa, em todo o território nacional, vinculado a uma rede estadual de ensino (ASCOM; SED, 2023).

A proposta metodológica do programa é diferente das classes de ensino regular, valorizando o acolhimento dos estudantes, com atendimento em grupos menores de estudantes e em espaços diversos da unidade escolar.

A proposta da Secretaria de Estado da Educação (SED) é ofertar aulas no mínimo duas vezes por semana no contraturno escolar, reforçando conceitos como sistema alfabetico, ortografia e noções de matemática para estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; fluência de leitura, produção de texto oral, compreensão, escrita autônoma e composição de narrativas para estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental. (Santa Catarina, 2022, n.p.)

O programa também realiza a capacitação de professores/as, gestores/as e representantes das coordenadorias regionais de educação no Estado. Segundo nota conjunta da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM e a Secretaria de Estado da Educação – SED, nos dias 10 e 11 de agosto de 2023, o Programa de Acolhimento a Migrantes e Refugiados – PARE capacitou 170 profissionais da educação. Dentre as atividades previstas na capacitação, estavam quatro palestras, com professores/as especialistas no assunto, como: o Psicólogo e especialista em Mediação Intercultural Clefaud Estimable; a Professora, doutora em Linguística Aplicada, Ana Cecília Cossi

Bizon; o Professor, doutor em Linguística, Leandro Rodrigues Alves Diniz; bem como a Professora doutora Helena Regina Esteves de Camargo, da área da Linguística Aplicada (ASCOM; SED, 2023).

Um pouco antes, no mês de maio de 2023, também foi ofertado um curso de introdução ao programa, visando a formação continuada dos/as professores/as, com os objetivos de sensibilizá-los/as para a acolhida humanizada dos/as estudantes matriculados/as na rede estadual de ensino e difundir práticas pedagógicas e recursos didáticos para o ensino do português, visando a integração linguística e avanços no percurso formativo do/a estudante em situação de refúgio e/ou migrante. Com quatro encontros, foram trabalhados os temas: os cenários contemporâneos da migração em Santa Catarina e o direito à educação; a pedagogia de mediação intercultural e intervenção no contexto migratório; acolhimento linguístico de estudantes migrantes e práticas pedagógicas para o ensino de Português como Língua de Acolhimento no ensino fundamental e médio; e recursos didáticos para o ensino de Português como Língua de Acolhimento no ensino fundamental e médio (Santa Catarina, 2023).

Verifica-se, portanto, que o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, tem ofertado a formação continuada aos/às professores/as da rede estadual, integrantes do Programa de Acolhimento a Migrantes e Refugiados – PARE, visando a melhoria dos processos de aprendizagem e socialização do/a estudante migrante e/ou na condição de refugiado/a na escola.

A partir do sistema de inteligência de dados “Educação na Palma da Mão”, da Secretaria de Estado da Educação – SED, em parceria com o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC, o painel interativo do PARE revela que, em novembro de 2023, o programa registrou a adesão de 70 escolas da rede estadual, com o total de 134 turmas, 1.277 matrículas e 76 professores/as com aulas distribuídas no programa (Santa Catarina, 2024b).

Separando as informações por municípios, escolas participantes e número de matrículas, chega-se ao seguinte panorama, relativo ao ano de 2023:

Tabela 7 – Relatório do Programa de Acolhimento a Migrantes e Refugiados – PARE, nov./2023

Município	Escolas participantes do PARE	Total de Unidades Escolares	Total de Matrículas
Santa Rosa do Sul	EEB João dos Santos Areão	1	02
Turvo	EEB João Colodel	1	12
Botuverá	EEB Pe. João Stolte	1	04
Brusque	EEB Pe. Lux	1	12
Caçador	EEB Paulo Schieffler	1	15
Chapecó	EEB Bom Pastor EEB Tancredo de Almeida Neves	2	84
Planalto Alegre	EEB Prof. Lourdes Tonin	1	04
Concórdia	EEB Deodoro EEB São João Batista de la Salle EEB Vidal Ramos Júnior EEB Walter Fontana	4	103

Cocal do Sul	EEB Prof. Francisca M. de O. Búrigo	1	07
Íçara	EEB Antônio Colonetti	1	07
São José do Cedro	EEB São José	1	04
Florianópolis	EEB José Boiteux EEB Pres. Roosevelt	2	100
Rancho Queimado	EEB Marilda Lenia Araujo	1	06
São José	EEF São Miguel	1	14
Alfredo Wagner	EEB Silva Jardim	1	08
Joinville	EEB Dr. Tufi Dippe EEB Marli Maria de Souza EEB Olavo Bilac EEB Pres. Medici	4	51
Maravilha	EEB João XXIII EEB Nossa Senhora da Salete	2	20
Pinhalzinho	EEB José Marcolino Eckert	1	21
Quilombo	EEB Prof. Jurema Savi Milanez	1	29
Saudades	EEB Rodrigues Alves	1	26
Águas de Chapecó	EEB Irineu Bornhausen	1	123
Caibi	EEB Dom Pedro II	1	11
Cunha Porã	EEB Prof. Patrício João de Oliveira	1	12
Palmitos	EEB Felisberto de Carvalho	1	10
Riqueza	EEB Prof. Genoveva Dalla Costa	1	09
Rio do Sul	EEB Prof. Frederico Navarro Lins	1	27
São Bento do Sul	EEB São Bento	1	12
São Lourenço do Oeste	EEB Soror Angelica	1	37
São Miguel do Oeste	EEB Alberico Azevedo EEB Dr. Guilherme José Missen EEB Prof. Jaldyr Bhering F. da Silva EEB São Miguel	4	96
Arabutã	EEB Arabutã	1	4
Ipurimim	EEB Benjamim Carvalho de Oliveira	1	4
Seara	EEB Seara	1	47
Pouso Redondo	EEB Pref. Arno Siewerdt	1	29
Ascurra	EEB Dep. Abel Avila dos Santos	1	11
Indaial	EEB Pref. Germano Brandes Júnior EEF Encano do Norte EEF Prof. Florentino Vetter	3	27
Gravatal	EEB Hercílio Bez	1	17
Tubarão	EEB Hercílio Luz EEB João Teixeira Nunes EEB Martinho Alves dos Santos EEB Prof. Alda Hulse EEB Prof. Celia Coelho Cruz EEF Prof. Noe Abati	6	90
Fraiburgo	EEB São José	1	23
Videira	EEB Esther Crema Marmentini EEB Gov. Lacerda EEB Inspetor Eurico Rauen EEB Josefina Caldeia de Andrade EEB Prof. Adelina Regis	5	68
Ponte Serrada	EEB Belermino Victor Dalla Vecchia EEB Dom Vital	2	18
Xanxerê	EEB João Winckler EEB Joaquim Nabuco EEB Romildo Czepanhik EEF Augusto Colatto	4	45
Xaxim	EEB Prof. Custódio de Campos EEB Prof. Neusa Neli Massoni	2	28

Total:	42	-	70	1.277
---------------	-----------	---	-----------	--------------

Fonte: Santa Catarina, 2024b.

Em 2023, o Programa de Acolhimento a Migrantes e Refugiados – PARE ficou restrito às turmas do ensino fundamental. Os três municípios com o maior número de estudantes migrantes e/ou na condição de refugiados participantes, foram: Águas de Chapecó, com 123 matrículas; Concórdia, com 103 matrículas; e Florianópolis, com 100 matrículas. Em 2024, a adesão ao programa aumentou para 87 escolas, atingindo um total de 1.509 matrículas. Também foi ampliado, compreendendo turmas do ensino médio (Santa Catarina, 2024b).

6 DISCUSSÃO

Cotejando-se os dados das escolas da rede estadual participantes do PARE, com as escolas da rede estadual com o maior quantitativo de estudantes migrantes – Chapecó, Florianópolis e Joinville –, é possível elencar questões importantes. Quanto à cidade de Chapecó, que ocupa o primeiro lugar na lista das cidades catarinenses com o maior número de estudantes migrantes e em situação de refúgio, apenas duas escolas estaduais participam do PARE. A escola com o maior número de migrantes, a EEB Prof. Valesca Carmen Resk Parizotto, que contabiliza 133 matrículas, não integra o programa.

Em Florianópolis, apenas duas escolas integram o PARE. Ou seja, das cinco escolas com o maior número de migrante, apenas a EEB José Boiteux e a EEB Pres. Roosevelt aderiram ao programa, com 100 estudantes participantes, em 2023. Já no município de Joinville, quatro escolas participam do programa. Contudo, nenhuma das que ocupam os primeiros lugares em número de matrículas de migrantes aderiram ao PARE. Tais dados revelam que escolas com número expressivo de migrantes acabam ficando de fora desta importante política educacional. É preciso investigar os motivos pelos quais unidades escolares com significativa presença de migrantes não aderiram ao PARE e quais os critérios de seleção e participação junto ao programa.

Verifica-se, assim, que o Programa de Acolhimento a Migrantes e Refugiados – PARE é uma importante política pública, a nível estadual, para a inclusão escolar e o acolhimento linguístico de estudantes migrantes e na condição de refugiados. Este programa, no entanto, deve ser ampliado, no âmbito da rede estadual, com vistas à universalidade desta política. Indo além, o PARE pode, ainda, ser replicado às escolas da rede municipal de ensino, as quais respondem por 54,33% das matrículas de estudantes migrantes.

Uma outra observação, é a de que o acolhimento deve compreender também as línguas dos/as migrantes. Diante das barreiras linguísticas, existem duas ações a serem tomadas. A primeira, consiste

na promoção do ensino da língua oficial do país de acolhimento. A segunda, a inclusão de tradutores e intérpretes comunitários, uma vez que a tradução e a interpretação são ferramentas importantes nos períodos que precedem o aprendizado da língua. Evita-se, assim, qualquer prática assimilacionista (Deus, 2024). Portanto, “[a] perspectiva do *acolhimento em línguas* entende como centrais as ações de acolhimento realizadas em português, mas também todas aquelas realizadas nas línguas dos migrantes” (Deus, 2024, p. 81, grifo da autora). Tratam-se das perspectivas translíngue e transcultural, aumentando-se, assim, o acesso à informação e o alcance da autonomia (Deus, 2024).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo versou sobre o acolhimento linguístico a estudantes migrantes e na condição de refugiados. Objetivou analisar como o Estado de Santa Catarina tem realizado o acolhimento linguístico no processo de inclusão escolar de estudantes migrantes e refugiados junto à rede estadual de ensino. Partiu-se, então, do seguinte problema de pesquisa: considerando o incremento na chegada de migrantes e de pessoas em situação de refúgio ao Estado de Santa Catarina, quais as iniciativas adotadas pela rede estadual de ensino para a promoção do acolhimento linguístico a estudantes migrantes e na condição de refugiados?

Na primeira parte da pesquisa, fez-se a contextualização dos movimentos migratórios para o Estado de Santa Catarina, a partir dos dados obtidos do Sistema de Registro Nacional Migratório – SISMIGRA, do Sistema de Tráfego Internacional – STI, dos pedidos de reconhecimento da condição de refugiados e dos registros junto ao RAIS-CTPS-CAGED. Verificou-se que, no período entre 2000 e 2024, o Estado de Santa Catarina obteve 153.459 registros de imigrantes internacionais, sendo as três principais nacionalidades, imigrantes da Venezuela, do Haiti e da Argentina. Quanto às cidades com o maior registro no SISMIGRA, de janeiro a junho de 2024, estão: Chapecó, Florianópolis, Joinville e Balneário Camboriú.

Depois, realizou-se a identificação dos/as estudantes migrantes e na condição de refugiados, junto à rede estadual de ensino. Verificou-se que a Resolução nº 1/2020 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação reforçou o direito à matrícula dos/as estudantes estrangeiros, elencando, como diretriz do acolhimento escolar, a oferta de ensino de Português como Língua de Acolhimento – PLAc. Assim, no ano de 2023, o Estado de Santa Catarina contou com 26.353 estudantes migrantes. A maior parte, provenientes da Venezuela, do Haiti e da Argentina. A rede estadual de ensino abarcou 9.407 matrículas. A maioria, estudantes da Venezuela, do Haiti e da Argentina, mas também nacionais de outros países com emergências humanitárias vigentes, como Iémen, Gana, Síria, Afeganistão e Líbano. Considerando as escolas da rede estadual de ensino, as três

cidades que mais receberam estudantes migrantes no Estado foram: Chapecó, Florianópolis e Joinville.

Na terceira parte da pesquisa, fez-se a análise do acolhimento linguístico a estudantes migrantes e na condição de refugiados junto à rede estadual de ensino, a partir da gestão migratória adotada pelo próprio Estado de Santa Catarina. Nela, foram verificados movimentos importantes, como a instituição da Política Estadual para a População Migrante, através da Lei nº 18.018/2020, orientadora das ações no âmbito das migrações no Estado. Ademais, destacou-se a criação de uma importante política educacional, o Programa de Acolhimento a Migrantes e Refugiados – PARE, o qual busca promover acolhida humanitária, o apoio pedagógico e o acolhimento linguístico dos/as estudantes migrantes e na condição de refugiados.

Obteve-se, ao final, a confirmação da hipótese de pesquisa, no sentido de que o Estado de Santa Catarina tem contemplado a inclusão linguística na gestão do ensino perante as escolas da rede estadual de ensino. O Programa de Acolhimento a Migrantes e Refugiados – PARE é uma política importante e necessária à inclusão escolar e linguística dos/as estudantes migrantes. No entanto, este programa precisa ser ampliado, para alcançar a integralidade da rede estadual. Como visto nas cidades com o maior número de alunos, escolas importantes acabam ficando de fora do PARE. Na cidade de Joinville, das cinco escolas da rede estadual com o maior número de estudantes migrantes – da Venezuela, do Haiti, da Colômbia, dentre outras – nenhuma integra o programa, com implicações significativas no aprendizado destes estudantes.

Indo além da hipótese inicial, observou-se que o Programa de Acolhimento a Migrantes e Refugiados – PARE pode replicado, inclusive, às escolas das redes de ensino municipais, visto que respondem por 54,33% das matrículas de estudantes migrantes no Estado.

Constatou-se, ainda, que o acolhimento linguístico, no âmbito escolar, deve contemplar também as línguas dos/as migrantes. A perspectiva do acolhimento em línguas inclui práticas metodológicas na própria língua do/a estudante, o que pode ser feito a partir de tradutores, intérpretes e mediadores culturais.

Por fim, novos estudos podem analisar: os materiais pedagógicos utilizados; os *feedbacks* dos/as professores/as, gestores/as e demais profissionais da educação participantes do programa; os *feedbacks* dos/as estudantes migrantes; o investimento orçamentário para as políticas públicas de acolhimento linguístico; e outros aspectos, ligados ao processo de ensino-aprendizagem, no acolhimento em línguas.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, Brasil. Edital de Chamada Pública nº 20/2024.

REFERÊNCIAS

ALVES, Schirlei. Após atender 5,4 mil imigrantes, Centro de Referência fechará as portas em Santa Catarina. *Nd+*, 12 jun. 2019. Direitos. Disponível em: <https://ndmais.com.br/direitos/apos-atender-54-mil-imigrantes-centro-de-referencia-fechara-as-portas-em-santa-catarina/>. Acesso em: 08 fev. 2025.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – ASCOM; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SED. *Secretaria de Estado da Educação promove capacitação sobre o Programa de Acolhimento ao Migrante e Refugiado (PARE)*. 11 ago. 2023. Disponível em: <https://estado.sc.gov.br/noticias/secretaria-de-estado-da-educacao-promove-capacitacao-sobre-o-programa-de-acolhimento-ao-migrante-e-refugiado-pare/>. Acesso em: 09 fev. 2025.

ASSUMPÇÃO; Adriana Maria; AGUIAR, Gabriela de Azevedo. “Você precisa falar português com seu filho”: desafios para o processo de inclusão de crianças imigrantes em escolas do Rio de Janeiro. *Revista Iberoamericana de Educación*, Madrid, v. 81, n. 1, p. 167-188. 2019.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL – AtlasBR. *IDHM e seus indicadores*. IDHM 2021. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/uf/42>. Acesso em: 26 jan. 2025.

AZEVEDO, Rômulo Sousa de; AMARAL, Cláudia Tavares do. Educação para além da matrícula: crianças migrantes, refugiadas, e a Resolução nº 1/2020. *Revista Teias*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 69, p. 134-146, abr./jun. 2022.

BARROS, Cíntia; ALVAREZ, Jeniffer; VAZQUEZ, Luciana Elena. *Matriz de Monitoramento Nacional (DTM) sobre a população indígena do fluxo venezuelano no Brasil*: rodada 2023. Brasília, DF: OIM – Organização para as Migrações, 2023.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 21 jan. 2025.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivi1_03/Leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 17 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997*. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm. Acesso em: 04 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017*. Institui a Lei de Migração. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 04 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. *Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020*. Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=165271-rceb001-20&category_slug=novembro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 17 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Assuntos. Seus Direitos. Migrações. *Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apátridio*. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/politica-nacional-de-migracoes-refugio-e-apatridia-1>. Acesso em: 17 fev. 2025.

CALVET, Louis-Jean. *As políticas linguísticas*. Traduzido por Isabel de Oliveira Duarte, Jonas Tenfen e Marcos Bagno. São Paulo: Parábola Editorial: IPOL, 2007.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, S. L. *Relatório Anual OBMigra 2024*. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2024.

CUSTÓDIO, André Viana; SOUZA, Ismael Francisco de. Fundamentos do Sistema de Garantias de Direitos no contexto das políticas sociais públicas para crianças e adolescentes. In: CUSTÓDIO, André Viana; SOUZA, Ismael Francisco de (Orgs.). *Sistema de Garantias de Direitos: proteção fundamental para crianças, adolescentes e jovens*. Criciúma: Belcanto, 2022. p. 12-23.

DAMASIO, Marcia Jose; RODRIGUES, Marilda Merêncio. Os imigrantes chegam às escolas... e as políticas públicas? *Revista Teias*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 69, p. 147-163, abr./jun. 2022.

DEUS, Verônica Carvalho de. “*Porque é difícil a gente não conseguir se fazer entender, né?*”: narrativas sobre ações de acolhimento a famílias migrantes internacionais na educação infantil. 2024. 213 f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2024.

ELSING, Maiara Frida. *Crianças migrantes e refugiadas: o acesso à educação infantil*. 2022. 130 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Arte e História da Cultura) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022.

GRAJZER, Deborah Esther. *Crianças refugiadas: um olhar para infância e seus direitos*. 138 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Área territorial brasileira 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Censo 2022: população e domicílios – primeiros resultados*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sc.html>. Acesso em: 23 jan. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. *Novos estudos*, São Paulo, v. 74, p. 107-123, mar. 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 1994.

NOGUEIRA, Mariana Ferreira da Silva. *Migração, Direito Internacional e neoliberalismo: um estudo sobre a regularização migratória no Brasil*. 2024. 171 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

NUNES, Maria Fernanda Rezende; HEIDERIQUE, Domenique Sandra. “A escola pediu a documentação e eu tive que explicar que só tem o protocolo da polícia federal”: criança refugiada e educação. *Inter-Ação*, Goiânia, v. 46, n. 2, p. 662-678, maio/ago. 2021.

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO. *Banco Interativo – Números da Migração Internacional para o Brasil, 2020-2024 (jan./mar.)*. Campinas, SP: Observatório das Migrações em São Paulo – NEPO/UNICAMP. 2025. Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sincre-sismigra/>. Acesso em: 17 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 21 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 21 jan. 2025.

PAES, Vanessa Generoso. Imigração e a luta por implementação de políticas públicas à população migrante no contexto brasileiro (1964-2017). *Revista Ciências Humanas*, Taubaté, v. 17, n. 37, p. 113-126. 2024.

PINHO, Mariana. Migração, colonialidade e educação: o caso de São Paulo e suas políticas para refugiados e migrantes. *Cadernos CIMEAC*, Uberaba, v. 14, n. 2, p. 168-193. 2024.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

ROLDÃO, Sandra Felício; BRANCO, Veronica. *Um olhar para as crianças imigrantes em escolas brasileiras*. Curitiba: Appris, 2023.

SANTA CATARINA. *Lei nº 18.018, de 9 de outubro de 2020*. Institui a Política Estadual para a População Migrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias no Estado de Santa Catarina. Florianópolis: Governo do Estado, 2020. Disponível em: https://leis.alesc.sc.gov.br/html/2020/18018_2020_lei.html. Acesso em: 17 fev. 2025.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação – SED. Diretoria de Planejamento. *Matrículas por nacionalidade 2014 a 2023*. Florianópolis: SED, 2024a.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação – SED. *Educação na Palma da Mão*. Programa de Acolhimento a Migrantes e Refugiados – PARE. 2024b. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmQ1Mzk0OWQtYjBmZC00NTk3LWE5NTQtNDVkJU4MzQ4Y2FjIwidCI6ImExN2QwM2ZjLTRiYWMtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJYzRINiJ9>. Acesso em: 09 fev. 2025.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação – SED. *Programa de Acolhimento à Migrantes e Refugiados – PARE/SC*. Curso: Introdução ao PARE – 2023. Disponível em: <https://sites.google.com/sed.sc.gov.br/curso2021/pare/pare-2023?authuser=0>. Acesso em: 09 fev. 2025.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação – SED. *Programa garante apoio pedagógico para alunos migrantes da rede estadual de educação*. 11 maio 2022. Disponível em: <https://www2.sed.sc.gov.br/secretaria/imprensa/noticias/31592-programa-garante-apoio-pedagogico-para-alunos-migrantes-da-rede-estadual-de-educacao>. Acesso em: 04 fev. 2025.

SANTOS, Maquézia Suzane Furtado dos; COTINGUIBA, Marília Lima Pimentel. Lekòl La: as crianças haitianas e a inserção escolar na rede pública em Porto Velho – RO. *Revista Presença Geográfica*, Porto Velho, v. 6, n. 1, p. 100-111, jan./jun. 2019.

SÃO PAULO (SP). *Lei Municipal nº 16.478, de 8 de julho de 2016*. Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes. São Paulo: Prefeitura Municipal de São Paulo, 2016. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16478-de-08-de-julho-de-2016/> Acesso em: 07 fev. 2025.

SCHWARTZ, Stuart B. Mocambos, Quilombos e Palmares: a resistência escrava no Brasil colonial. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 17, n. especial, p. 61-88. 1987.

SILVA, Karine de Souza; SILVEIRA, Henrique Martins da; MULLER, Juliana. Santa Catarina no roteiro das diásporas: os novos imigrantes africanos em Florianópolis. *R. Katál.*, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 281-292, maio/ago. 2018.

TONHATI, Tânia. Região Sul. In: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, S. L. *Relatório Anual OBMigra 2024*. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2024. p. 68-84.

UNITED NATIONS HIGH COMISSIONER FOR REFUGEES – UNHCR. *Education Cannot Wait announces US\$ 2.6 million grant to UNHCR to accelerate refugee inclusion in national education systems*. 10/12/2024. Disponível em: <https://www.unhcr.org/news/announcements/education-cannot-wait-announces-us-2-6-million-grant-unhcr-accelerate-refugee>. Acesso em: 21 jan. 2025.

UNITED NATIONS HIGH COMISSIONER FOR REFUGEES – UNHCR. *Unlocking potential: the right to education and opportunity*. UNHCR Education Report 2023. September 2023. Disponível em: <https://www.unhcr.org/unlocking-potential-right-education-and-opportunity>. Acesso em: 21 jan. 2025.

VINHA, Luís Gustavo do Amaral; YAMAGUCHI, Isabela Harumi Oshiro. Migrações e educação: a inserção educacional dos migrantes e refugiados no Brasil. In: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Bianca G. *Relatório Anual 2021 – 2011-2020*: uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública / Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021. p. 255-290.